EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 758/2024, torna público que realizará o Processo Licitatório nº 75/2026, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 20/2026**, do tipo **Menor Preço**, com julgamento pelo critério de **menor preço global**, sob o regime de **empreitada por preço global**, com **modo de disputa aberto**, tendo como setor interessado a Secretaria Municipal da Administração, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

1.1.1. Os trabalhos referentes a este processo licitatório serão conduzidos pelo Agente de Contratação Rosani Rodrigues da Silva Mischka, matrícula nº 21, designada pela Portaria nº 758/2024, de 12 de dezembro de 2024.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO ANTONIO, COM ÁREA DE 134,42M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA"**, anexos deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, com Recurso da **PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 07/2026** e recursos próprios.

2.2. Os pagamentos serão liberados de acordo com cada evento previsto no Cronograma físico financeiro.

2.3. Os serviços a serem prestados e os materiais a serem empregados deverão ser de ótima qualidade, os quais serão objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal da Administração, por um responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização.

2.4. Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as Normas vigentes da ABNT.

2.5. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, por escrito, à Comissão de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação da proposta.

2.6. O presente **Processo Licitatório n° 75/2026, Concorrência nº 20/2026**, a proposta da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

contratada, projetos, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de medição e demais exigências estabelecidas nesses documentos, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.7. O valor máximo admitido para a contratação é de **R$ 214.048,89 (duzentos e quatorze mil quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** conforme disposto nas planilhas orçamentárias Anexo deste Edital, conforme abaixo discriminados:

2.8. **Local:** Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

2.9. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.10. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.8, até às 08h59m do dia **20 de Outubro de 2026**.

2.11. A sessão pública será realizada no dia **20 de Outubro de 2026**, com início às 09h00m horário de Brasília – DF.

2.12. **Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

2.13. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 2.8 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Irineópolis, na página www.irineopolis.atende.net.

2.14. É de responsabilidade do licitante acompanhar as informações, avisos, esclarecimentos, alterações e demais comunicações relativas ao certame nos meios oficiais de divulgação indicados neste Edital, bem como observar as regras de utilização do sistema eletrônico. Eventuais alterações do instrumento convocatório serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, observadas as disposições legais quanto à necessidade de republicação e reabertura dos prazos.

2.15. É vedada a subcontratação do objeto, salvo quando expressamente admitida no edital e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

2.15.1. A eventual subcontratação autorizada não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços executados.

2.16. Os materiais a serem empregados na execução da obra deverão atender às especificações do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste Edital, bem como às normas técnicas aplicáveis, ficando sujeitos à aprovação e fiscalização do responsável designado pela Administração. Quando tecnicamente necessário, poderão ser solicitadas amostras ou documentos comprobatórios de conformidade dos materiais, nos termos estabelecidos pela fiscalização.

2.17. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que sua execução envolve atividade privativa de profissional habilitado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado.

2.18. Os serviços e demais elementos necessários à execução do objeto encontram-se suficientemente definidos no projeto, e demais documentos que integram o processo de contratação, permitindo a definição objetiva das condições de execução, fiscalização, medição e recebimento.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade 1026

- **4.**4.90.00.00.00.00.00.0100 (130) – Construção de Centro de Convivência Comunitária - Aplicações Diretas;
- **4.**4.90.00.00.00.00.10.0558 (542) – Construção de Centro de Convivência Comunitária - Aplicações Diretas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo Licitatório:

4.1.1. Como requisito para participação nesta concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.1.2. Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Edital;
4.1.3. Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;
4.1.4. Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Irineópolis ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da mesma Lei, observado o âmbito de aplicação da respectiva sanção;
4.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;
4.2.3. Agentes políticos e servidores públicos do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina;
4.2.4. Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;
4.2.5. Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Processo Licitatório na forma eletrônica.

5.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará por meio da utilização da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, observadas a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

6.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante vencedor, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.2. Poderão participar desta Concorrência proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

7.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR GLOBAL.**

7.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.4. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.6. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.6.2. valor total do item.

7.6.3. É vedada a cotação parcial do item ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis**,** a contar da data de sua apresentação.

7.11. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.12. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

OBSERVAÇÃO: As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 2.10 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.

8. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, www.portaldecompraspublicas.com.br

8.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

(dois) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação.

8.2.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

8.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o valor máximo admitido no Anexo I deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.3.1. A proponente deverá atentar-se aos arredondamentos entre a proposta eletrônica e a planilha orçamentária;

8.3.2. Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula;

8.3.3. Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

8.3.4. Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e complete em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

8.4. Deverá constar na proposta:

8.4.1. Planilha Orçamentária contendo:

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item, com valores respectivos da mão de obra e materiais.

b) Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra, encargos sociais e lucro necessários à sua execução.

c) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

8.4.2. Cronograma físico-financeiro.

8.5. O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.6. É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

8.7. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 2.12 do edital.

9.2. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 100,00 (cem reais).

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.6. Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6.2. O disposto no subitem 9.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise**.**

10.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

10.3. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

10.4.1. Das Declarações Conjuntas Obrigatórias.

10.4.1.1. Todas as declarações constantes do Anexo IV (DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS) do edital, juntamente com a documentação de Habilitação. (Caso não seja enquadrada como ME/EPP, a declaração constante na alínea "a" deverá ser removida do anexo).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

10.4.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.4.1.3. As declarações conjuntas obrigatórias, deverão estar **assinadas digitalmente**, pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

10.5. No julgamento da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Instrução Normativa Municipal nº 01/2024 de 03/09/2024.

10.6. O prazo para envio complementar dos documentos determinado pela autoridade competente será de 24 horas. Se neste prazo a empresa não anexar no sistema do portal de compras públicas, os documentos exigidos no item 11 do edital, a mesma será inabilitada.

11 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

11.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no exercício.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Divida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)**;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei **-Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)**;
f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da licitante, observada a forma e o prazo de validade definidos pelo órgão emissor.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil ou Comercial deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente **registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no órgão competente;

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional**,** caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.7) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas: LC –

Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Declaração dos Índices da Análise do Balanço Patrimonial (modelo Anexo III).

- Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.

d) **Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, para esta licitação.**

11.1.4 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

a) Da Fundamentação Legal
A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes aos **dois últimos exercícios sociais**, bem como a apuração de índices de qualificação econômico-financeira, encontra amparo no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

b) Da Necessidade da Análise Plurianual (2 Últimos Exercícios)
A solicitação dos dados e índices econômicos de dois exercícios fiscais consecutivos justifica-se pela necessidade de:
- **Aferir a perenidade e regularidade:** Evidenciar que a empresa licitante não possui caráter episódico ou instável no mercado, demonstrando consistência em sua gestão patrimonial ao longo do tempo.
- **Mitigar riscos de inadimplência:** Evitar que a Administração Pública contrate fornecedores ou prestadores de serviço que apresentem flutuações estruturais graves ou insolvência latente, o que comprometeria a execução contínua do objeto contratado.
- **Evitar distorções pontuais:** O cotejo entre os dois anos impede que um resultado atípico isolado distorça a real capacidade financeira da organização, retratando com maior fidelidade a sua solidez no mercado.

11.1.5. JUSTIFICATIVA SOBRE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

> (...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> (...) Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que "é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro" (NBC TG 40 (R3).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

▪ **Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00**

Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. É apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo "quanto maior melhor", ou seja, quanto maior o índice, maior será disponibilidade de recursos de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.

b) SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

- **Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00**

Esse indicador trabalha com todos os ativos realizáveis e todos os passivos exigíveis, aglutinando os classificados de curto prazo com os de longo prazo. Portanto, é um indicador que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa, servindo para detectar sua saúde financeira, no que se refere a liquidez de longo prazo da empresa. É apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

A liquidez geral retrata a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. Revela, para cada R$ 1,00 de dividas totais (circulantes e de longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo).
A liquidez geral também é considerada um índice do tipo "quanto maior melhor".

- **Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00**

Esse índice mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para cobrir as obrigações assumidas, perante terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, mediante a conversão em dinheiro de todos os seus bens e direitos, ou seja, em caso encerramento das atividades. É apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Quando esse índice é inferior a um, representa que a empresa já possui passivo a descoberto, sendo desejável que seja superior a um. O índice é do tipo "quanto maior melhor".

A análise dos índices especificados deve ser feita de forma conjunta para que se possa atestar que o licitante possui uma situação financeira equilibrada, pois uma situação financeira deficitária colocaria em risco a execução regular do contrato, expondo a Administração Pública e a sociedade a possíveis prejuízos de ordem financeira, operacional e social.

11.1.5. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado sede da proponente, sendo esta vencedora do certame, providenciará visto no CREA/CAU, no máximo de 30 dias.

b) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao responsável Técnico da Proponente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo CREA/CAU relativa ao estado da sede da proponente, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (acervo do engenheiro/arquiteto e/ou empresa proponente), de no mínimo 50% do objeto licitado, admitido o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

somatório em edificações ou conjunto de edificações, e somatório de atestados.

d) Comprovação do licitante de possuir um responsável técnico pela obra, **Engenheiro Civil/Arquiteto**, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do **registro do profissional** no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, com Certidão do CREA/CAU. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

e) **Relação formal das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (ANEXO IV)**

f) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, de que possui pleno conhecimento das condições locais e do local onde será executada a obra, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da realização de visita técnica. (ANEXO IV)

g) Declaração do conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; (ANEVO IV)

h) **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR,** modelo constante no Anexo V do Edital**.** (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é Documento obrigatório para formalização do contrato**).**

11.1.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.1.8. Serão verificados antes da formalização do contrato a consulta no seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

11.1.9. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Irineópolis/SC.

11.1.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.1.11. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

12.1. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.2. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores.

12.3. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.3.1. O licitante convocado deverá apresentar sua manifestação e, quando for o caso, a proposta ajustada ao último lance ofertado, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, observado o disposto neste Edital.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. O Agente de Contratação irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

12.6. Após o encerramento da etapa competitiva, caso o licitante convocado não apresente a proposta ajustada ou deixe de atender às convocações realizadas pelo Agente de Contratação, sem justificativa aceita pela Administração, serão adotadas as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive quanto à convocação dos licitantes subsequentes, quando cabível..

12.7. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.8. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação) e procuração se for o caso.

12.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

12.10. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitarem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

e.1) de Acordo com o Artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021, **§ 4º** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

e.2) § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.11. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

12.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa Municipal nº 01/2024.

12.14. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

12.14.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter(em) apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

www.portaldecompraspublicas.com.br

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por outros meios, que não o por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.6. Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

13.7. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. As respostas às impugnações serão disponibilizadas para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.9. Do Recurso:

13.9.1. Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.9.2. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.9.3. Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos**.**

13.9.4. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br , devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for ocaso, de procuração.

13.9.5. O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

13.9.6. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

13.9.7. O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) da presente Concorrência será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

15.2. Convocação para assinatura do contrato:

15.2.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado orientando sobre a assinatura do contrato.

15.2.3. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

15.2.4. Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

15.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021, se houver interesse entre as partes.

16.2. O **prazo da execução dos serviços** será de 04 (quatro) meses, a contar emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

16.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da elaboração do orçamento que foi em maio de 2026.

16.4. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4.1. Justifica-se a escolha do índice do INPC pois reflete a variação do custo de vida para famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, sendo o índice oficial do IBGE que melhor mede a inflação sobre os custos operacionais básicos e a mão de obra**.**

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da emissão do mesmo.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

17.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. A garantia deverá ser apresentada na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e permanecerá válida durante a vigência do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.5. A garantia contratual destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o pagamento de multas e a reparação de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

17.6. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada pelo CONTRATANTE após a regular apuração da obrigação, multa ou prejuízo devido, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A execução da garantia ficará limitada ao montante das obrigações, multas e prejuízos efetivamente apurados e devidos pela CONTRATADA, **não implicando sua apropriação automática e integral pelo Município**.

17.8. Caso o valor da garantia executada seja superior ao montante das obrigações, multas ou prejuízos efetivamente apurados, o **saldo remanescente será restituído à CONTRATADA**, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

17.9. A execução parcial da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento de eventual valor remanescente não coberto pela garantia, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

18. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será realizada por **Lademir Fernando Arcari – Secretário de Administração e Finanças**, conforme Portaria nº 135 de 13 de fevereiro de 2025.

18.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Marcelo Girotto de Carvalho – Engenheiro Civil – CREA/SC 129199-2 e CPF 042.***.***-20.

19. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

19.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

19.2. O Município responsabilizar-se-á pelos pagamentos resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

19.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC e Decreto nº 4.921/2025, serão retidos no ato de cada pagamento.

19.4. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do evento/produto.

19.4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT**.

19.4.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.4.2 - A contagem para os 30(trinta) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.4.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, em nome do Município de Irineópolis e/ou fundos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.

19.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mediante prévia apuração dos valores efetivamente devidos, os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações a terceiros ou outros valores cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuída à **CONTRATADA**, observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

19.6 – O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do valor total ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos bens ou execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.7 - Eventuais retenções ou descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA somente poderão ocorrer mediante a **prévia apuração dos valores efetivamente devidos**, observados o contraditório e a ampla defesa quando se tratar de aplicação de penalidade ou de responsabilização da CONTRATADA.

19.7.1 - As retenções deverão limitar-se aos valores correspondentes às obrigações não cumpridas, aos prejuízos comprovadamente causados ou às penalidades regularmente aplicadas, conforme o caso, não podendo incidir de forma genérica sobre valores cuja exigibilidade esteja reconhecida pela Administração.

19.7.2. Na hipótese de haver parcela incontroversa do pagamento, esta deverá ser paga à CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da apuração e cobrança dos valores eventualmente controvertidos.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

20.2. Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" da obra será lavrado até 90 (noventa) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

(duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá sujeitar o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais, às seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei:

a) advertência, quando cabível;

b) multa, na forma e nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, considerando a gravidade da conduta e os prejuízos causados;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

23.1.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

23.2. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo próprio, as competências das autoridades responsáveis e os prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os limites e critérios legais e contratuais.

21.3 O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 21.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

21.3.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 21.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender as convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las deforma insatisfatória;

II - abandonar o certame;

III - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

21.3.4. Considera-se a conduta da alínea "f" do item 21.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Irineópolis, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 21.3.

21.3.5. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 21.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

21.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

21.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

21.6. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.8. Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

21.9. O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

21.10. As penalidade acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em concorrência que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.11. A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64,da Lei n º 14.133/21.

22.1.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

22.3. É facultado à proponente visitar o local da obra, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

22.4. A Secretaria de Administração poderá solicitar a revogação da presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pela mesma forma de sua divulgação inicial, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, a Administração promoverá nova divulgação do instrumento convocatório e reabrirá o prazo legal para apresentação das propostas.

22.6. Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

22.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.8. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

22.9. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: irineopolis.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

22.10 – Integram o presente edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

Anexo I – Preço Máximo Admitido;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III – Modelo de Declaração de índices Contábeis;
Anexo IV – Declaração;
Anexo V – Dados Gerais do Fornecedor;
Anexo VI – Esclarecimentos;
Anexo VII – Instrução Normativa;
Anexo VIII – Matriz de Risco.

Aprovo o Edital.

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE A DEVIDA PUBLICIDADE AO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBSERVADAS, QUANDO APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO ART. 176 DA REFERIDA LEI.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICIPIO – irineopolis.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- EDITORA GAZETA DO NORTE – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- MA MÍDIAS – JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA;

Irineópolis (SC), 09 de setembro de 2026.

Assinado Eletronicamente por:
LADEMIR FERNANDO
ARCARI:51396890904
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
P.M. DE IRINEÓPOLIS
29/09/2026 09:44:21

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO R$
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO ANTONIO, COM ÁREA DE 134,42M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**	**01**	**214.048,89**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 20/2026

Contrato de Prestação de serviços para **"……."**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa _____.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na rua Goiás, n° 757, Centro, Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.***.***-04 e portador da cédula de identidade n.º 1.***.462, de acordo com a Portaria nº 066/2025 de 22 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ____, com sede a rua _____, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 75/2026, modalidade Concorrência n.º 20/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO ANTONIO, COM ÁREA DE 134,42M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA"**, anexos deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, com **PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 07/2026** e recursos próprios.

1.2. Os pagamentos serão liberados de acordo com cada evento previsto no Cronograma Físico Financeiro.

1.3. Os serviços a serem prestados e os materiais a serem empregados deverão ser de ótima qualidade, os quais serão objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal da Administração, por um responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização.

1.4. Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as Normas vigentes da ABNT.

1.5. O presente **Processo Licitatório n° 75/2026, Concorrência nº 20/2026**, a proposta da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

contratada, projetos, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

1.6. É vedada a subcontratação do objeto, salvo quando expressamente admitida no edital e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

1.6.1. A eventual subcontratação autorizada não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços executados.

1.7. Os materiais a serem empregados na execução da obra deverão atender às especificações do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste Edital, bem como às normas técnicas aplicáveis, ficando sujeitos à aprovação e fiscalização do responsável designado pela Administração. Quando tecnicamente necessário, poderão ser solicitadas amostras ou documentos comprobatórios de conformidade dos materiais, nos termos estabelecidos pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **de Concorrência Eletrônica nº 20/2026** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ …… (valor por extenso).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da elaboração do orçamento, maio/2026.

3.3 - Após o término de um ano, independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.1. Justifica-se a escolha do índice do INPC pois reflete a variação do custo de vida para famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, sendo o índice oficial do IBGE que melhor mede a inflação sobre os custos operacionais básicos e a mão de obra**.**

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento, conforme item 2.2 do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

4.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - No ato de cada pagamento a contratada deverá apresentar as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CNO da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto pagamento. Nos aspectos previdenciários será ainda, observado o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 do INSS de 17/10/2022, onde descreve a base de cálculo para retenção de INSS. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC, e Decreto Municipal nº 4.921/2025, serão retidos no ato de cada pagamento.

4.5 - A aprovação de cada etapa da obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura será realizada mediante análise da medição correspondente, observados o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

4.6 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

4.7. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

4.7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.7.3. A garantia deverá ser apresentada na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e permanecerá válida durante a vigência do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

4.7.4. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.7.5. A garantia contratual destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o pagamento de multas e a reparação de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

4.7.6. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada pelo CONTRATANTE após a regular apuração da obrigação, multa ou prejuízo devido, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7.7. A execução da garantia ficará limitada ao montante das obrigações, multas e prejuízos efetivamente apurados e devidos pela CONTRATADA, **não implicando sua apropriação automática e integral pelo Município**.

4.7.8. Caso o valor da garantia executada seja superior ao montante das obrigações, multas ou prejuízos efetivamente apurados, o **saldo remanescente será restituído à CONTRATADA**, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação aplicável.

4.7.9. A execução parcial da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento de eventual valor remanescente não coberto pela garantia, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

4.8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser formulado pela CONTRATADA mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos que ensejaram a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

4.8.2. A Administração deverá analisar e proferir decisão quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído.

4.8.3. Caso a complexidade da matéria exija manifestação técnica, diligências ou complementação da documentação apresentada, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada.

4.8.4. A ausência de decisão no prazo previsto não implicará aceitação tácita do pedido, permanecendo necessária a manifestação expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da despesa:

Projeto Atividade 1026

- **4.**4.90.00.00.00.00.00.0100 (130) – Construção de Centro de Convivência Comunitária - Aplicações Diretas;
- **4.**4.90.00.00.00.00.10.0558 (542) – Construção de Centro de Convivência Comunitária - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato será realizada por **Lademir Fernando Arcari – Secretário de Administração e Finanças**, conforme Portaria nº 135 de 13 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

8.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Marcelo Girotto de Carvalho – Engenheiro Civil – CREA/SC 129199-2 e CPF 042.***.***-20.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;
9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.
9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando o prazo de até 01 (um) mês para emissão do respectivo Termo Aditivo, quando cabível.
9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 20/2026** e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

10.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Anexo II do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo - Memorial Descritivo anexo ao** Edital.

10.9 - De acordo com o subitem 22.3 do edital a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do local da obra.

10.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

10.11 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se pela reparação dos vícios, defeitos ou falhas construtivas que comprometam tais condições, quando decorrentes da execução da obra.

10.11.1 - A responsabilidade prevista no item anterior será de natureza **objetiva**, observadas as disposições legais aplicáveis, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de vícios ou defeitos da execução constatados após o recebimento da obra, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá sujeitar o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais, às seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei:

a) advertência, quando cabível;

b) multa, na forma e nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, considerando a gravidade da conduta e os prejuízos causados;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2- A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.2.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.2.2- Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Irineópolis com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.2.

11.2.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.3 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.5 - Nas penalidades previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

11.7 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.8 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento)do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.9 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a
matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 – Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

13.2 – Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" da obra será lavrado até 90 (noventa) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO –. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pelo Município bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Municipalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Execução da Obra de forma discriminada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO ONZE – A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as etapas de construção da obra, respeitando e observando os projetos, o cronograma físico financeiro e o memorial descritivo, tudo sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº

123/06; c) Lei nº

13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integra o presente contrato, para todos os fins e efeitos, a **Matriz de Riscos – Anexo VIII do Edital da Concorrência Eletrônica nº 20/2026**, devidamente revisada, cuja alocação de riscos deverá ser observada durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Irineópolis (SC), ___ de _____de _____.

Município de Irineópolis
Lademir Fernando Arcari
Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato:

Marcelo Girotto de Carvalho
Engenheiro Civil - CREA/SC 129199-2
CPF 042.***.***-20.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 20/2026

DECLARO QUE OS ÍNDICES ABAIXO APRESENTADOS FORAM ELABORADOS COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BALANÇO PATRIMONIAL (UMA DECLARAÇÃO PARA CADA EXERCÍCIO)

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a

1,00 Fórmula: ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Local, data_____

_____
Responsável da proponente
CNPJ

_____
Contador
CRC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 20/2026

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º ....., com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (***INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS***), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para os devidos fins que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.

l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

Declaro que tenho disponibilidade de pessoal técnico, das instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto ora licitados, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a) **Aparelhamento: .....(**Descrever detalhadamente os aparelhos e equipamentos).
b) **Pessoal técnico: ..... (**Descrever detalhadamente o pessoal que compõe a equipe de trabalho da proponente).

o) Declaro como representante **(nome, endereço, CPF, telefone, e-mail**) para responder perante a Prefeitura pela condução da obra e recebimento das parcelas;

p) Declaro como responsável técnico da empresa **(contendo nome, inscrição no Conselho de Classe)**, para responder perante a Prefeitura pela execução da obra, o qual deverá estar no local da obra, quando das vistoria para fiscalização e medições dos serviços executados.

q) Declaro que analisei os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentações pertinentes e que os mesmos estão de acordo com o Edital e local da obra.

r) Declaro de que possuo pleno conhecimento das condições locais e do local onde será executada a obra, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da realização de visita técnica.

s) Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação;

t) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso;

u) Declaro que tenho conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes sob as penas e rigores da lei.

Local, data

_____

Assinatura do responsável ou do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP _____

Telefone: _____ e-mail _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF:_____

RG:_____ DN _____

Endereço:_____

Município/UF _____

Telefone: _____ e-mail _____

Possui assinatura digital ( ) sim ( ) não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 20/10/2026

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO ANTONIO, COM ÁREA DE 134,42M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA".

a) Atentar-se para as cláusulas do edital, e que a lei de licitações mudou.

b) As declarações que vierem nos termos da lei nº 8.666/93, serão consideradas inválidas, sendo a empresa declarada INABILITADA;

c) Com a nova lei agora é exigido balanços referente aos dois (02) últimos exercícios sociais, não esquecendo que mesmo deverá ser, acompanhado de termo de abertura e encerramento e recibo quando se tratar de sped ou registrado na junta comercial da sede do proponente;

d) A apresentação das declarações do anexo IV são obrigatórias com exceção a alínea "a", que deve ser analisada pelo proponente;

e) Não é necessário acrescentar documentos que não estão sendo solicitados no edital.

f) Seguindo os princípios da transparência, todo e qualquer esclarecimento pertinente a este certame será sanado exclusivamente por meio do portal de compras públicas;

g) Durante a realização da sessão pública referente ao processo supracitado, à comunicação com o Agente de Contratação/Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do chat do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, quando for o caso e o momento oportuno;

h) Não serão respondidos e-mails, whatsapp, nem ligações via telefone, no momento da sessão, toda comunicação se dará através do chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI Nº 14.133/2021 COM JURISPRUDÊNCIA POSITIVADA DO TRIBUNAL DE CONTAS (TCU), VISANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES, ATUALIZAR DOCUMENTOS VENCIDOS E, POR FIM, SANAR ERROS OU FALHAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 07/2001,

CONSIDERANDO o teor do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor de recente jurisprudência positivada do Tribunal de Contas da União- TCU- (Acórdãos nº 1211, 2568, 2673/2021-TCU-Plenário e Acórdão nº 988/2022- TCU Plenário), os quais dispõem em síntese que a admissão da juntada de documentos, durante a classificação e habilitação dos certames licitatórios, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame é plenamente lícita, e não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício das suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos processos licitatórios resultando fracassados onerando o poder público desnecessariamente;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1°. Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios na aplicação do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 visando a eficiência e celeridade processual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb

Art. 2º. Deverá o pregoeiro/agente de contratação na fase de habilitação, sempre que for necessário, mediante despacho fundamentado em ata, realizar diligência saneadora com o objetivo de complementar informações, atualizar documentos vencidos e, por fim sanar erros ou falhas.

§1º- A vedação a inclusão de novo documento prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

§2º- Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

Art.3º. A diligência para juntada de novos documentos não deve ser entendida como um direito subjetivo do licitante, salvo nas hipóteses do artigo 64 da Lei nº 14.1333/2021, razão pela qual deverá haver a previsão expressa de tal possibilidade nos editais de processos licitatórios a serem lançados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 03 de setembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ab8b62040bb